



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 708, DE 09 DE ABRIL DE 1980.

Dispõe sobre o parcelamento da Taxa de Pavimentação.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de abril de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Pavimentação devida pelos proprietários de imóveis situados em vias públicas beneficiadas com esse serviço, desde que financiado pela CEESP, será arrecadada em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento da Taxa de Pavimentação de uma única vez, até a data fixada no respectivo carnê de pagamento, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*J. B. Assis*  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta.

*Marcio Nadalin Patroni*  
Marcio Nadalin Patroni  
Diretor do Deptº de Administração

of. fmc. n.º 218